



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO -MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados nas escolas municipais a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º São objetivos do programa instituído por esta Lei, quanto às aulas de Educação Empreendedora:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores; e

IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para alcançar o sucesso.

Art. 7º - As aulas sobre Educação Empreendedora, deverão oferecer aos alunos noções sobre:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação.

Art. 8º - As aulas sobre Direitos e Cidadania, oferecerão aos alunos noções sobre:

I - Constituição Federal e direitos fundamentais;

II - direitos e deveres dos cidadãos;

III - direitos políticos.

Art. 9º As aulas sobre Educação Financeira, deverão oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 10 - programa será composto pelas seguintes atividades:

I - aulas teóricas e práticas, compreendendo:

- a) apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentação de cenário socioeconômico atual; e
- c) exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.

II - aulas de campo e pesquisa, abrangendo:

- a) elaboração de plano de negócio;
- b) visitação a órgãos públicos e privados; e
- c) identificação de parcerias e captação de recursos.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá manter parcerias com o Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora ou educação financeira.

Art. 12 - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 24 de maio de 2023.

Tânia Fernandes Silva
Vereadora
JUSTIFICATIVA

DA COMPETÊNCIA



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão.

Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto em estima e não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, a intenção é apenas criar diretrizes para que conceitos de educação financeira sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática, essa sim competência do gestor municipal.

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação.

Cumprido recordar ainda que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, elencou nas competências específicas de Matemática para o Ensino Fundamental, o estudo de conceitos básicos de educação financeira, muitas vezes atrelado apenas a matéria de porcentagem. Assim, considerando que a educação financeira já é prevista como tema a ser abordado nas escolas, o presente projeto de lei visa elencar as diretrizes para sua aplicação em âmbito local.

É preciso rememorar também que os conceitos de direitos fundamentais e cidadania e educação empreendedora podem ser tratados como tema transversal ao currículo escolar. Assim como, por analogia, preceitua o art. 26, §9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, para temas relacionados aos direitos humanos, restando ao ente municipal regular a questão, a saber:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

No mais, não é demais lembrar que a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF, ou seja, eles podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os arts. 23 e 24, ambos da CF.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Portanto, o presente projeto de lei visa complementar a BNCC (Art. 30, II, CF) e a LDB (Art. 30, II, Art. 24, IX, CF e art. 26, §7º, LDB) ao elencar os conceitos que devem ser abordados dentro das temáticas de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira em âmbito local (Art. 30, I, CF), como tema transversal da educação básica municipal de Itinga do Maranhão.

DO MÉRITO

O acesso à educação é uma prerrogativa básica dos Direitos Humanos e está prevista na nossa Constituição Federal/1988, no rol dos direitos sociais, sendo vital para o desenvolvimento humano, preparando para o exercício da cidadania e qualificando para o mercado de trabalho.

O artigo 214 da Constituição Federal/1988 estabelece as diretrizes para a educação, bem como, prevê a integração do poder público nas diferentes esferas, com o intuito de erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade de ensino, garantir a promoção humanística e a formação para o trabalho.

De acordo com a Constituição Federal, “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (Art. 1º, parágrafo único, CF). Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: Por qual motivo os titulares do poder (povo) conhecem tão pouco, ou quase nada, acerca dos seus direitos?

Eis a problemática que o presente projeto de lei se propõe a resolver. Busca-se, aqui, levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

A inserção de Noções de Direito e Cidadania de forma específica na educação, permite ao cidadão possa conhecer a estrutura e funcionamento do Estado. Nesse sentido, apontam Brandão e Coelho (2011, p. 16-17), que:

[...] não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, do preparo para entender a estrutura e funcionamento do Estado, com ênfase na formação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais. O ser humano demanda e possui o direito social fundamental (art. 6º e 205, da CF/88) ao processo educacional adequado aos princípios constitucionais, em favor da cidadania.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

É por meio da cidadania que o cidadão participa politicamente do Estado, conforme ensina Brandão e Coelho (2011, p. 15), que:

[...] a cidadania permite que o indivíduo participe politicamente do Estado, e ainda, tenha relação direta com os ideais de redução das desigualdades, caminhando para a aplicação de políticas igualitárias, pois quanto maiores forem as desigualdades sociais, maiores as dificuldades de as classes menos favorecidas exercerem a cidadania.

Portanto, destaca-se a importância da cidadania para o cidadão, no sentido até mesmo de reduzir as desigualdades sociais. Para tanto, perfaz-se extremamente relevante a inclusão da educação jurídica no campo do ensino regular.

Quanto à Educação Empreendedora, de acordo com o Sebrae, entre os empreendimentos nascentes de 2020, 21,2% são comandados por pessoas com idade entre 18 e 24 anos, o que desde já ressalta a importância da instrução para os jovens nesta área.

Segundo dados do Ministério da Economia, 3,359 milhões de empresas foram abertas no Brasil em 2020 e 1,044 milhão foram fechadas. Assim, o país registrou um saldo positivo de 2,315 milhões de novos negócios abertos no período.

No geral, há um conjunto de dificuldades que atrapalha a evolução e maturidade do ecossistema empreendedor brasileiro. Importantes estudos e diagnósticos indicam como principais gargalos questões ligadas a financiamento, regulação, infraestrutura, capacitação e difusão do conhecimento e da cultura empreendedora, conforme destaca João Gabriel Hargreaves, Diretor do Instituto Gênesis da PUC-Rio.

Segundo o Diretor, esses problemas poderiam ser atenuados e superados pela desburocratização. Assim, vemos que oferecer acesso à informação e proporcionar ferramentas que auxiliem o empreendedor, além de incentivar e facilitar a iniciativa, gera também novas oportunidades, movimenta a economia e propicia visibilidade para o município.

Por fim, quanto à Educação Financeira, a importância de se ter um componente curricular desse nível na base educacional de crianças e adolescentes vai além da organização financeira individual.

Afinal, uma vez aprendendo a lidar com o particular, os jovens impactarão o todo. O efeito da importância da educação financeira na vida do cidadão, segundo a CNC, Confederação Nacional do Comércio, o número de brasileiros endividados cresceu no fim de 2020.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Estratégias para amenizar a inadimplência não seriam necessárias se, desde crianças, os brasileiros soubessem lidar com dinheiro.

A educação financeira nas escolas é um conjunto de ações que faz frente a alguns aspectos econômicos do país. Ensinando a população a administrar e gerir sua situação financeira, capacitando a investir a médio e longo prazo, numa consciência econômica capaz de trazer benefícios através da reserva de emergência e crescimento econômico.

Por fim, a propositura em discussão busca melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar a população a respeito de suas finanças. Visto isso, cabe ressaltar que a relevância do projeto de lei é inegável, uma vez que, de acordo com dados divulgados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o percentual de famílias endividadas no país chegava a 66,5% em outubro de 2020.

Isso revela a necessidade de criação de políticas públicas que visam conscientizar a população sobre o controle de suas finanças, com o objetivo, até mesmo, de evitar problemas futuros, como depressão, ansiedade e transtornos psicológicos, criando novas demandas ao sistema público de saúde.

Por esse motivo, apresento o presente Projeto de Lei para inclusão de conceitos de educação financeira na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de passar conceitos básicos de educação financeira para crianças da educação básica, o que proporcionará base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo.

Diante de todo o exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 24 de maio de 2023.

Tânia Fernandes Silva
Vereadora